



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE Nº. 010919/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede Rua Sete de Setembro s/n, Esplanada do Xingu - CEP: 68.372-855, na cidade de Altamira/PA, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Secretário Municipal de Educação de Altamira – PA, na, **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (LOCAÇÃO DE SOFTWARE), ASSESSORIA TÉCNICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS PARA CONTROLE DE AUTORIZAÇÕES, CONTROLE DE ALMOXARIFADO, EQUILÍBRIO DE COTAS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.**

CONSIDERANDO que foi identificadas as empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade **DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, com o perfil para a prestação de serviços foi à empresa, **BILDENY M. DOS SANTOS - ME**, Endereço: Rua Asade Cury, 4066 – Bairro: Jardim Independente I – Altamira - Pará – CEP: 68.372-545, CNPJ: 23.456.910/0001-89 CGF: isento E-mail: bildeny@gmail.com

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C os ARTS. 13, III e 25, II da LEI Nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO



CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);

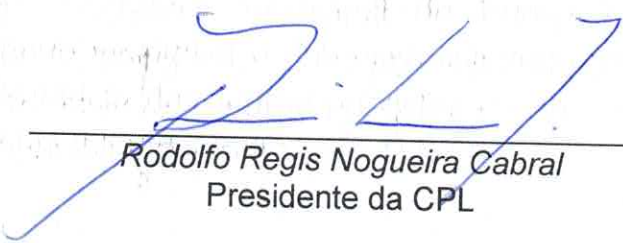
CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha correm o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilmo. Secretário Municipal de Educação de Altamira, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

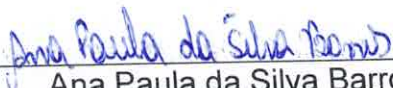
RESOLVE:

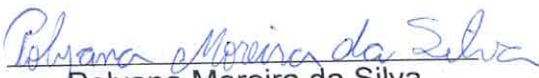
DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa **BILDENY M. DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.456.910/0001-89, com sede na Rua Asade Cury, 4066 – Bairro: Jardim Independente I – Altamira - Pará, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Altamira (PA), 05 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Rodolfo Regis Nogueira Cabral
Presidente da CPL


Ana Paula da Silva Barros
Secretária – CPL


Polyana Moreira da Silva
Membro - CPL